República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL N° 2533.09, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera disposição que especifica na Lei Municipal n° 1782.06, de 19 de abril de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica alterada disposição no Artigo 4° da Lei Municipal n° 1782.08, de 19 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4° - .....

I - 01 (um) Servidor, ocupante de cargo efetivo administrativo, de nível médio, com amplo conhecimento na área de Administração Pública;

II - 02 (dois) servidores municipais efetivos, formados ou cursando nível superior nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas, Gestão de Recursos Humanos, Arquitetura, Processamento de Dados, Engenharia Civil, Administração ou Ciências Contábeis;

NR...

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal 2391.08, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 25 de março de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretária de Administração e Planejamento